MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 09, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico – PPB de **CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 510 e 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 069/2013 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 510 E 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, CONFORME REDAÇÃO A SEGUIR:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, produzido no País, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 510 e 511, de 10 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - fabricação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Caso o percentual estabelecido no inciso I deste artigo não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período. **(NR)**

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de circuitos impressos utilizados, tomando se por base a produção do período respectivo em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no **caput**. **(NR)**

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristais líquidos ou de plasma.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 510 e nº 511, de 10 de novembro de 2003.